



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 209/2018
03 DE DEZEMBRO DE 2018

**“ DECRETA ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
CALDAS – ESTADO DE MINAS GERAIS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EMERGÊNCIAIS PARA A REDUÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”**

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos VII e XIV, artigo 97, item I; da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária e o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do tesouro municipal, principalmente quando do encerramento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO as limitações financeiras do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a irregularidade do cumprimento de obrigações por parte do Governo do Estado de Minas Gerais para com as transferências de recursos do ICMS, do Fundeb, do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, segundo as estimativas apresentadas pelo Departamento de Assessoria Técnica da Associação Mineira dos Municípios até o dia 28 de novembro 2018, o município de Santa Rita de Caldas, deixou de receber cerca de R\$ 370.949,81 – (Trezentos e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) referente aos valores do ICMS do exercício de 2018 e juros e correções do ano de 2017;

CONSIDERANDO que, segundo as estimativas apresentadas pelo Departamento de Assessoria Técnica da Associação Mineira dos Municípios, de que até o dia 28/11/ 2018, o município de Santa Rita de Caldas deixou de receber cerca de R\$ 722.658,36 – (Setecentos e vinte e dois mil,



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) referente aos valores do FUNDEB do exercício de 2018;

CONSIDERANDO que, segundo as estimativas apresentadas pelo Departamento de Assessoria Técnica da Associação Mineira dos Municípios, de que até o dia 28/11/ 2018, o município de Santa Rita de Caldas deixou de receber cerca de R\$ R\$ 105.840,00 – (Cento e cinco mil, oitocentos e quatro reais), referente aos valores do Programa do Transporte Escolar – PTE do exercício de 2018;

CONSIDERANDO ainda os valores levantados pelo COSEMS, de que o município deixou de receber, até dia 28/11/2018, cerca de R\$ 1.012.736,66 – (Hum milhão, doze mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente a recursos vinculados a ações na saúde;

CONSIDERANDO que o município deixou de receber R\$ 42.000,00 – (Quarenta e dois mil reais), referentes a recursos do Piso Mineiro de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a receita arrecadada até o 5º Bimestre foi 4,53% menor do que a receita prevista para o mesmo período;

CONSIDERANDO a retenção dos recursos públicos e a real situação de emergência criada pela retenção e inconstância de repasses financeiros procedidas vem desencadeando sérios comprometimentos das finanças públicas e está criando uma situação anormal, que implica em comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público aos anseios da municipalidade e que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de repasses a extrema urgência na solução dos serviços essenciais do município e no equilíbrio da relação entre a arrecadação e as despesas;

CONSIDERANDO que o município é executor de programas criados pelo Governo Estadual e Federal e que, por isso, assume responsabilidades significativas das obrigações municipais na prestação de serviços a população, sendo que os valores repassados são insuficientes para sua



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

manutenção, obrigando o município a dispor de valores com recursos próprios, para complementar o custo total de tais programas;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO a necessidade de prioridade pagamento de serviços básicos, como água, energia elétrica, telefone, sistemas de informática e despesas de folha de pagamento dos servidores, encargos trabalhistas e sociais, retenções e valores consignados;

CONSIDERANDO as conquistas obtidas através de acordos realizados com a Justiça do Trabalho – (RPV's), evitando o bloqueio de valores próprios e vinculados que inviabilizam a administração financeira do município e prejudicam a execução de convênios federais e estaduais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade que devem nortear a administração pública, além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabelece a obrigatoriedade de limitação de despesa e movimentação financeira;

CONSIDERANDO os critérios de limitação de despesa estabelecidos na Lei Municipal nº 2080/2017, de 07/06/2017 – (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Lei Municipal nº 2086/2017, de 11/10/2017 – (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 1º - Fica decretado o " **ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA** " no Município de Santa Rita de Caldas, em razão dos fundamentos que justificaram a edição do presente Decreto, a partir da sua publicação e por prazo indeterminado, até que a situação possa ser considerada como normalizada.

Art. 2º - Para fins de limitação de despesa e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 2080/2017, de 07/06/2017 – (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei Municipal nº 2086/2017, de 11/10/2017 – (Lei Orçamentária Anual) exercício financeiro de 2018, ficam contingenciadas as dotações disponíveis do orçamento por meio dos seguintes instrumentos de limitação de despesas :

I – Suspensão das despesas com diárias de viagens, passagens, inscrições em cursos, seminários e congressos, salvo o pagamento de diárias relativas a deslocamentos de serviços de saúde e/ou aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal em casos de interesse público;

II – Suspensão de aquisição de material permanente, exceto os provenientes de verbas vinculadas e de convênios;

III – Suspensão de pagamento de horas extras, ressalvando a de extrema necessidade, justificada pelo responsável pelo Departamento e com autorização do Prefeito Municipal;

IV – Suspensão de concessão de férias regulamentares dentro do período aquisitivo que motive novas contratações temporárias para substituição dos cargos;

V – Suspensão da concessão de férias – prêmio;

VI – Racionalização de combustíveis e de serviços com energia elétrica, serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa nacional e estadual); fotocópias e impressões em papel;

VII – Suspensão do serviço de manutenção e conservação das estradas, exceto casos em caráter emergencial e de comprovado interesse público;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

VIII – Parcelamento do pagamento de verbas rescisórias, observando – se a disponibilidade financeira do município;

IX – Suspensão de todos os eventos culturais e similares que acarretem despesas com recursos próprios;

X – Limitação de empenho de despesas em conformidade com a Lei Complementar nº 100/2000, em especial aos artigos 4º, 9º e 65.

Art. 3º - Fica determinado que toda e qualquer despesa, deverá ser precedida de reserva de recurso, na respectiva dotação, e encaminhada ao Prefeito Municipal, que poderá ou não, ser autorizada, de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

Art. 4º - Fica autorizada a troca de fontes de empenhos, desde que seja feito um estudo das fontes para fins de pagamento de fornecedores.

Art. 5º - Situações de excepcional necessidade e/ou interesse da administração, alcançadas por este Decreto, poderão ser resolvidas em processos especiais, se promovidos pelos Chefes de Departamentos, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

Art. 6º - O " Estado de Situação de Emergência " e seus consectários estabelecidos por este Decreto poderão ser suspensos a qualquer momento, em se verificando a regularização das anormalidades das receitas municipais.

Art. 7º- Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas –
MG., aos 03 de dezembro de 2018.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal